



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba Expediente para leitura

Em 21 / 05 / 12

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 29/2012.

“DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Senhores Vereadores do Município de Mangaratiba, referido no art. 29, inciso VI, alínea *b*, da Constituição Federal, na forma da Deliberação TCE-RJ nº. 239/2006, fica fixado R\$7.515,88(sete mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e oito centavos) para legislatura 2013/2016.

Parágrafo 1º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5%(cinco por cento) da receita do Município, na conformidade do inciso VII, do art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo 2º - O pagamento dos subsídios não poderá exceder a 70%(setenta por cento) da receita da Câmara (duodécimo), incluindo a folha de pagamento conforme artigo 29-A, § 1º, da CF/88.

Art. 2º-Para efeito desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto os previstos na Legislação em vigor.

Art. 3º- A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias, sem justificativa, implicará no desconto equivalente a 1/8(um oitavo) de seu subsídio mensal por cada ausência.

Art. 4º-Os subsídios de que trata esta Lei serão corrigidos anualmente, com base no índice oficial de aferição da inflação no período, observadas as prescrições do artigo 37, X, da Constituição Federal/88.

Art. 5º-As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento seguinte.

[Handwritten signatures]





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Art.6º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2012.


EDISON RAMOS
PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS COSTA
VICE-PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS SIMÕES
1º SECRETÁRIO


JOSÉ LUIZ FIGUEIREDO FREIJANES
2º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de lei tem por objetivo fixar os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2013/2016, observando as disposições contidas os artigos: 29, VII, e 37, X, todos da Constituição Federal de 1988 e na forma da Deliberação nº. 239/2006 do TCE-RJ.